

**PORTARIA Nº 1092, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Informação prestada pela SEGE/DVPROVMP (Id. 1509812), bem como a Decisão GABPRES (Id. 1510392), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº **2024/000014573-00**,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de **11/04/2024**, os efeitos da **Portaria n.º 4861, de 18/12/2023**, que designou o servidor **MAURÍCIO MELO LOPES**, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara - FG-1.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

SEÇÃO VI**CONCURSOS****Comissão Organizadora do Concurso para Provisão Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas**

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 – 3ª ALTERAÇÃO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS

Dispõe sobre alterações ao Edital nº 001/2023 do concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros, pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas

A Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o § 3º do artigo nº 236 da Constituição Federal, torna públicas para conhecimento de todos os interessados as alterações no Edital nº 001/2023, do Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em serventias vagas no Estado, decorrentes das decisões da Comissão Organizadora do Concurso de Serventias Extrajudiciais, como segue:

Art. 1º ALTERAR os itens e anexos do Edital, a seguir indicados, que passam a ter a seguinte redação:

4.3. Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item 4.2 terão sua qualificação de candidato Pessoa Negra, para concorrer a vagas reservadas nesta condição, confirmada ou não, nos seguintes momentos:

a. Preliminarmente, a partir da análise documental do requerimento e anexos apresentados conforme exige o item 4.2;

b. Os candidatos que tiverem preliminarmente deferida esta condição, submeter-se-ão, quando convocados pelo IESES, a exame presencial por Comissão de Heteroidentificação, que terá decisão, por maioria, sobre a qualificação do candidato como Pessoa Negra ou não.

4.3.1. A convocação a que se refere o item 4.3.b será disponibilizada na internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.5.1, até as 18 (dezoito) horas da mesma data em for disponibilizado o ato de deferimento das inscrições definitivas, sendo indicados os locais, dias e horários dos exames dos candidatos.

4.3.2. Não haverá, em qualquer hipótese, realização de exames fora da data, horário e local marcados para todos os candidatos, na respectiva convocação.

4.4. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

4.5. A autodeclaração terá validade somente para este concurso.

4.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no requerimento indicado no item 4.2.a, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.6.1. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.6.2. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o item 4.6 poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

4.7. A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

a. informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b. fenótipo do candidato, verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

4.7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, no exame presencial, para verificação do declarado pelo candidato, prova baseada em ancestralidade.

4.7.2. No exame de heteroidentificação não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmações em exames anteriores de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.